



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 sèries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª sèrie. . . .	90\$	» 65\$
A 2.ª sèrie. . . .	80\$	» 60\$
A 3.ª sèrie. . . .	80\$	» 60\$
Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 11:388, que abre um crédito para ocorrer ao pagamento de despesas com o imediato reembolso do saldo em dívida das obrigações dos empréstimos de 4 1/2 por cento de 1891-1896 (Tabacos).

Decreto n.º 11:410 — Transfere a quantia de 500.000\$ de um saldo disponível da proposta orçamental do Ministério das Finanças de 1924-1925 para a de 1925-1926 a inscrever sob a rubrica de «Aquisição de utensílios e maquinismos destinados a completar, aperfeiçoar e desenvolver a laboração das diversas oficinas da Casa da Moeda e Valores Selados».

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 93 (decreto) — Determina que a composição da secção de metralhadoras adstrita a cada companhia indígena de infantaria e cujo pessoal sairá do quadro da companhia e das baterias indígenas de metralhadoras da província de Moçambique seja a constante dos quadros que fazem parte do presente decreto.

boração das diversas oficinas da Casa da Moeda e Valores Selados».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Armando Marques Guedes* — *José Esteves da Conceição Mascarenhas* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Vasco Borges* — *Manuel Gaspar de Lemos* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva* — *António Alberto Torres Garcia*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Diploma legislativo colonial n.º 93

(Decreto)

Atendendo a que a portaria provincial n.º 825, de 22 de Junho de 1918, criou na província de Moçambique adstrita a cada companhia indígena de infantaria uma secção de metralhadoras;

Atendendo a que pela mesma portaria provincial foram criadas na mesma província duas baterias indígenas de metralhadoras com a designação de «1.ª e 2.ª bateria indígena de metralhadoras»;

Atendendo a que é necessário alterar a composição das referidas baterias constante do quadro 2 anexo à referida portaria, como é proposto pelo governo da província;

Atendendo ainda a que se acha votada pelo Conselho Legislativo da mesma província a verba necessária para ocorrer ao aumento de despesa resultante da alteração proposta;

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa;

Tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das bases orgánicas da Administração Civil e Financeira das Colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923;

Sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A composição da secção de metralhadoras adstrita a cada companhia indígena de infantaria e cujo pessoal sairá do quadro da companhia e das baterias indígenas de metralhadoras da província de Moçambique será a constante dos quadros I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Ernesto Maria Vieira da Rocha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 11:388, de 8 de Janeiro de 1926, publicado no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª sèrie, da mesma data, a linhas 10.ª, onde se lê: «20.º-F» deve ler-se: «29.º-F».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Janeiro de 1926. — Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva*.

Decreto n.º 11:410

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pela lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida do saldo disponível de 2.791.047\$49 da verba de 3.000.000\$ inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1924-1925, no capítulo 20.º, artigo 88.º-A, e destinada a «Aquisição de utensílios e maquinismos destinados a completar, aperfeiçoar e desenvolver a laboração das diversas oficinas da Casa da Moeda e Valores Selados», a quantia de 500.000\$ a inscrever na proposta orçamental do referido Ministério do corrente ano económico de 1925-1926, no capítulo 20.º, em novo artigo numerado 88.º-A sob a rubrica de «Aquisição de utensílios e maquinismos destinados a completar, aperfeiçoar e desenvolver a la-

QUADRO N.º 1

Composição de uma secção de metralhadoras adstrita
à companhia indígena de infantaria

Postos	Homens	Cavalos	Muareos	Metralhadoras
Subalerno de infantaria	1	1	-	-
Oficiais	1	1	-	-
Segundo sargento de infantaria	1	-	-	-
Primeiro cabo apontador	1	-	-	-
Primeiro cabo indígena	1	-	-	-
Serventes	8	-	-	-
Soldados (condutores)	8	-	-	-
Praqas	19	-	-	-
Metralhadoras	-	-	2	2
Muareos de munições	-	-	4	-
Total	20	1	6	2

Nota.— O pessoal é tirado do efectivo da respectiva companhia indígena.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1926.— O Ministro das Colónias, *Ernesto Maria Vieira da Rocha*.

QUADRO N.º 2

Composição de uma bateria indígena de metralhadoras

Postos	Homens	Cavalos	Muareos	Metralhadoras
Comandante, capitão de infantaria	1	1	-	-
Subalternos de infantaria	3	3	-	-
Oficiais	4	4	-	-
Primeiro sargento de infantaria	1	1	-	-
Segundos sargentos de infantaria	3	-	-	-
Primeiros cabos europeus, apontadores	6	-	-	-
Primeiro cabo europeu, ferrador	1	-	-	-
Primeiros cabos indígenas	6	-	-	-
Serventes	20	-	-	-
Segundos cabos e soldados indígenas (condutores)	26	-	-	-
Praqas	65	1	-	-
Metralhadoras	-	-	6	6
Muareos de munições	-	-	12	-
Total	69	5	18	6

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1926.— O Ministro das Colónias, *Ernesto Maria Vieira da Rocha*.